



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° 11
Proc: N° 12/99

074

RELATÓRIO

XXIII Congresso Nacional de Vereadores realizado nos dias 06, 07 e 08 de abril de 1999.

DISCUSSÕES:

O Habeas Data assegura o direito de todos para retificar dados; ou seja sair do estado de execução (militar) todos estão convictos a respeito do cidadão art. 88 const. fed. direito do cidadão de saber o que existe a respeito do mesmo.

Mandado de injunção: não existindo uma norma reguladora o cidadão tem o direito constitucional, mas a lei não e feita, para fazer cumprir. A lei cria instrumentos para agentes politicos art. 29. Const. Federal.

Emendas a lei organica (19 e 20) e tributarias (alteração do regimento interno) proposta da criação da comissão de ética parlamentar = código de ética

O regimento poderá suspender o deputado, ou vereador.

- Direito de defesa do acusado.
- Instituir de direito com relação a atividade do vereador que deve conhecer a lei.
- Assegura assessoria jurídica para conhecimento dos textos da lei

Saber legislar com discernimento (bom senso) manter a conduta do vereador com maior clareza possível.

Cada comissão deverá ter seus próprio orçamento para garantir o principio da legalidade. Ex. comissão de obras: Como poderá julgar se necessita de assessoria, esta irá contratar uma empresa para verificar se as obras.

PROPOSTAS

000564 199000

SECRETARIA DE
TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N°	12
Proc: N°	122/99
BARUERI	

6
075

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA

O aumento de funcionários publicos terão que estar na L.D.O, com autorização legislativa.

Na execução orçamentaria o presidente da câmara deverá respeitar a lei orçamentaria . Deverá verificar se poderá ter investimentos na L.D.O para comprar um bens imóveis e moveis.

Será de 15 (quinze) dias o prazo de envio ao executivo do que o presidente da câmara pretende fazer nas camaras municipais.

Cada legislador ficará responsável pelo voto, ou justifique o seu voto.

O prazo de 15 (quinze), não são dias úteis, dias para sansão ou veto.

Sanção tacita quando o prefeito aderiu ao projeto que se transforma em lei.

Caso o prefeito não sancione, cabe ao presidente sancionar o que também será facultativo, mas o vice terá obrigação de faze-lo porque o vice não é chefe de poder (por isso terá que fazer).

Lei de imprensa: não existe mandato para impedir qualquer publicação, o mesmo só poderá ser feito após a publicação.

A câmara municipal é um poder.

O ministério público é um órgão submetido a uma estrutura, pois não têm competência de influência diretamente na câmara, somente com autorização do Juiz que poderá interferir na câmara.



Fls : N° 13
Proc: N° 172/99

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

076

A emenda 19 (dezenove) cita por duas vezes o poder legislativo do município, que tem que exercer o seu poder, pois o poder que não se realiza, se definha (deixa de ser poder).


Barueri, 12 de abril de 1999.


Clarindo A. da Silva Filho

Maria Evangelista Avelino


Nilten Humberto Melão


Jânio Gonçalves de Oliveira


João Evangelino Barbosa

Câmara Municipal de Barueri
Arquivo-cc
em 20/04/99

Presidente